

## **RELATÓRIO N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 141, de 2011 (nº 499, de 2011, na origem), da Presidente da República, que submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea *a*, da Constituição Federal, o nome da Senhora ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra ELLEN GRACIE NORTHFLEET.

**RELATOR:** Senador ROMERO JUCÁ

Pela Mensagem nº 141, de 2011, da Excelentíssima Senhora Presidente da República, o Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação da Senhora ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Constituição Federal, no art. 101, *caput*, estabelece que o Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. O art. 52, III, *a*, combinado com o parágrafo único do referido art. 101, atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar, previamente, por voto secreto e maioria absoluta, a escolha de Ministro do STF efetuada pelo Presidente da República, após arguição em sessão pública.

Por seu turno, o art. 101, II, *i*, do Regimento Interno do Senado Federal, confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383 da referida norma regimental.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Ato nº 1, de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

Em observância ao art. 1º, I, daquele Ato, a Senhora ROSA MARIA encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

ROSA MARIA WEBER nasceu em 2 de outubro de 1948, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. É bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais desde 1971, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com conclusão em primeiro lugar e como aluna laureada.

Na UFRGS, participou também dos cursos de Extensão Universitária de Preparação à Judicatura, com carga horária de 240 horas-aula, no ano de 1972, e da Extensão Universitária de Processo do Trabalho, em julho de 1974. No mesmo ano, cursou a Preparação ao Concurso de Juiz do Trabalho, promovido pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 4ª Região, com carga horária de 307 horas-aula.

A indicada ingressou na Magistratura em 19 de maio de 1976, quando se tornou Juíza do Trabalho Substituta do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região, mediante aprovação em quarto lugar em concurso público de provas e títulos. Foi promovida, por merecimento, ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento em fevereiro de 1981, cargo que exerceu por uma década em alguns municípios do Rio Grande do Sul.

No período de julho de 1987 a agosto de 1991, a indicada foi convocada diversas vezes para atuar no Tribunal Pleno e em Turmas do TRT da 4ª Região, tendo tomado posse no cargo de Juiz Togado daquele Tribunal em 23 de agosto de 1991, em virtude de promoção por merecimento.

Ao longo de seus vinte anos no TRT da 4ª Região, ROSA MARIA WEBER já presidiu a 1ª e a 2ª Turma, a Seção de Dissídios Coletivos, bem como a 1ª e a 2ª Seção de Dissídios Individuais. É juíza integrante do Órgão Especial desde abril de 1995. No que se refere à administração do referido Tribunal, a indicada já exerceu os cargos de Vice-Corregedora Regional, Corregedora Regional e Presidente.

Em fevereiro de 2006, foi nomeada Ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST), onde atua na 3ª Turma, na Sessão Especializada em Dissídios Individuais I e no Órgão Especial, e integra a Comissão de Documentação Permanente.

Paralelamente à magistratura, a Ministra ROSA MARIA WEBER atuou no magistério, como Professora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), no Curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, nos anos de 1989 e 1990, nas disciplinas Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, e Professora do Curso de Especialização em Direito do Trabalho, mantido pela mesma Faculdade, em convênio com a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da IV Região (AMATRA IV), no ano de 1990.

A Ministra ROSA MARIA WEBER tem em sua biografia as seguintes obras, relativas ao Direito do Trabalho:

- a) *Doença Mental e Curador à Lide no processo trabalhista*, publicada em 1980 pela Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região;
- b) *Criação de novas varas do trabalho*, publicada em 2003 na Revista do Tribunal Regional do Trabalho em Revista;
- c) *Ação Civil Pública. Ministério Público do Trabalho. Legitimidade Ativa. Interesses Individuais Homogêneos*, obra publicada em 2008 na Revista do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) *Aposentadoria Espontânea. Continuidade dos Serviços. Efeitos*, obra publicada em 2009 na Revista do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) *Acidente de Trabalho. Responsabilidade Subsidiária*, publicada na Revista do Tribunal Superior do Trabalho em 2010.

Seu itinerário profissional consigna, ainda, o exercício dos seguintes cargos, anteriormente ao ingresso na magistratura:

- a) Auxiliar de Protocolo da Inspetoria Seccional do Ministério da Educação, em 1968, na cidade de Porto Alegre;
- b) Cargo em Comissão de Assistente Superior na Secretaria da Administração do Estado do Rio Grande do Sul, entre 1974 e 1975;

c) Inspetora do Trabalho do Ministério do Trabalho, no período de julho de 1975 a maio de 1976, em virtude de aprovação em concurso público.

Com relação às atividades associativas, cabe mencionar que a indicada já ocupou os cargos de Tesoureira e de Vice-Presidente da AMATRA IV, e integrou o Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, como Corregedora do TRT da 4<sup>a</sup> Região e como Presidente do referido Tribunal. Além disso, integra o Conselho Deliberativo da Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul João Antônio G. Pereira Leite (FEMARGS), desde a sua instituição.

Impende, ainda, destacar que a indicada foi membro da Comissão Especial de Juristas responsável pela elaboração de propostas de aprimoramento e modernização da legislação material e processual trabalhista, instituída pelo Ministério da Justiça (Secretaria de Reforma do Judiciário).

Em sua trajetória profissional destacam-se também as indicações para representar o TST na 96<sup>a</sup> e 97<sup>a</sup> Reuniões da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizadas na cidade de Genebra, Suíça, respectivamente nos períodos de 30 de maio a 15 de junho de 2007 e de 27 de maio a 13 de junho de 2008.

Cabe consignar, ainda, que a Ministra ROSA MARIA WEBER recebeu diversas distinções honrosas, entre as quais, destacamos:

a) foi agraciada pelo Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do TST, em 11 de agosto de 1998, no grau de Comendador; promovida ao grau de Grande Oficial da mesma Ordem em 13 de agosto de 2002; e promovida ao grau Grã-Cruz ao tomar posse como Ministra daquele Tribunal Superior;

b) foi agraciada pelo TST com a Medalha e respectivo Diploma alusivo aos 61 anos da instalação da Justiça do Trabalho, em 15 de outubro 2002, bem como dos 56 anos de integração dessa Justiça ao Poder Judiciário;

c) foi admitida na Ordem São José Operário do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau Grande Oficial, em 19 de março de 2003, pelo TRT da 23<sup>a</sup> Região, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso;

d) recebeu do TRT da 10<sup>a</sup> Região a comenda da Ordem do Mérito de Dom Bosco, no grau de Grande-Cruz, em 31 de agosto de 2007.

Em observância ao Ato nº 1, desta Comissão, ROSA MARIA WEBER anexou os seguintes documentos à indicação presidencial:

a) declaração de que não possui parentes consanguíneos ou afins, que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, à exceção de seu cunhado, que já foi membro do Ministério Público e da Magistratura em razão de aprovação em concurso público;

b) declaração de que não participa nem participou como sócia, proprietária ou gerente de empresas e entidades não governamentais;

c) declaração de que goza de plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal e do Distrito Federal;

d) declaração de que não figura como parte, autora ou ré, em ações judiciais;

e) declaração de que nos últimos anos atuou em juízo apenas como Ministra do TST;

f) argumentação escrita, em que apresenta as razões pelas quais entende ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo, em particular a inteira dedicação ao Poder Judiciário por mais de três décadas e meia, com integral comprometimento com a instituição.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2011

Senador Eunício Oliveira, Presidente  
Senador Romero Jucá, Relator